



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência

ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	22 de julho de 2026, às 17:00 horas
LOCAL:	Sala de reuniões da Presidência
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Juíza Auxiliar Dra. Marina Cardoso Buchdid
PAUTA DA REUNIÃO:	1. Proad 202602000717122: Inclusão das despesas de conciliação e mediação na guia de custas inicial dos processos judiciais, formulada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC. 2. Proad 202603000725353: Solicitação de análise de viabilidade técnica de proposta de criação de funcionalidades no Projudi aptas a aprimorar a cobrança de custas judiciais (emissão automática de guia complementar e reemissão automática de parcelas vencidas acrescidas de juros e correção monetária). 3. Proad 202511000684206: Padronização da cobrança da Taxa Judiciária em Carta Precatória ajuizadas internamente, entre Comarcas do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
ASSISTENTE:	Marília de Paula Jacques Menossi
• PARTICIPANTES:	• Dra. Marina Cardoso Buchdid – Juíza Auxiliar da Presidência; • Dr. Gustavo Garcia – Juiz Auxiliar da Presidência; • Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira – 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; • Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas – 4º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial (COGEX);

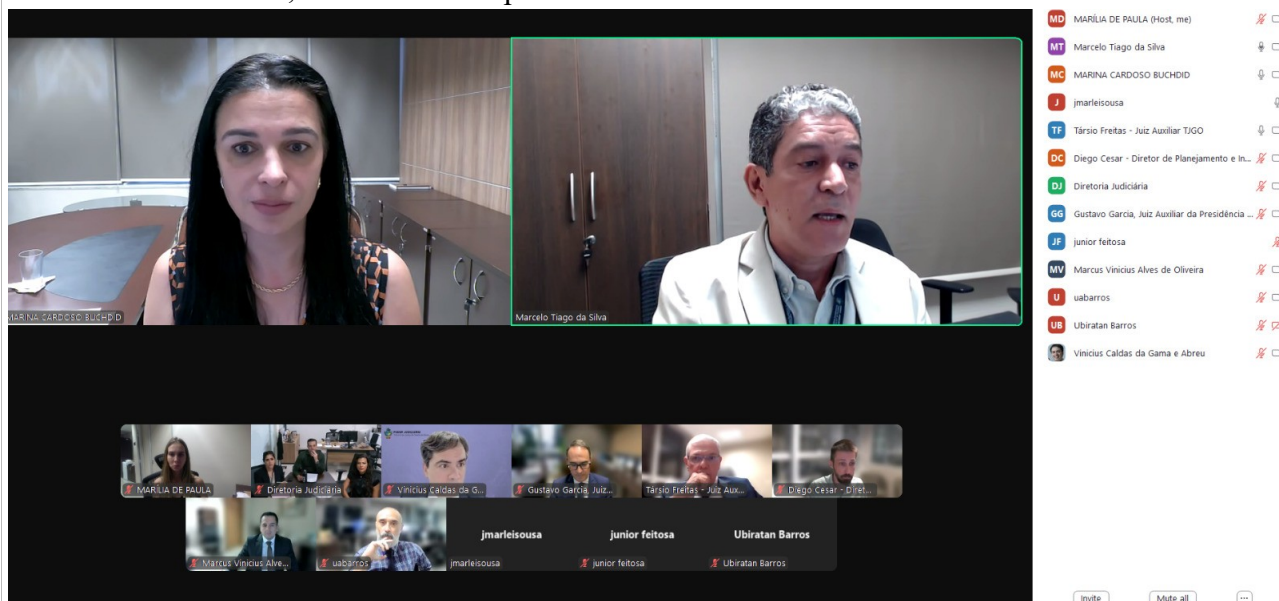
- Dr. Vinícius Caldas da Gama e Abreu – Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia;
- Thiago Borges Dutra de Castro – Diretor Judiciário;
- Marcelo de Jesus Rosa Pereira – Servidor da Diretoria Financeira;
- José Alves Feitosa Júnior – representante da Diretoria de Informática;
- Diego César – Diretor da Diretoria de Planejamento e Inovação (DPI);
- Ubiratan Alves Barros – Assessor de Orientação e Correição da Corregedoria-Geral da Justiça;
- José Marlei, servidor da Tecnologia e Informática.

ABERTURA:

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marina Cardoso Buchdid, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

DISCUSSÃO:

Iniciados os trabalhos, a Dra. Marina apresentou os assuntos a serem debatidos.



1. PROAD nº 202602000717122 – Inclusão das despesas de conciliação e mediação na guia de custas iniciais dos processos judiciais:

A Dra. Marina apresentou a matéria e contextualizou a proposta formulada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, pontuando que a ideia

inicial era a atualização da remuneração de conciliadores e mediadores, contudo, com o advento do Decreto Judiciário nº 2836/25 (já alterado pelo Decreto Judiciário nº 3580/26), a matéria perdeu o objeto, alterando-se o objetivo do proad que passou a debater a proposta de inclusão de custas de conciliação/mediação na guia inicial de processos.

Na sequência, o Sr. Marcelo esclareceu que, atualmente, as despesas com a remuneração dos conciliadores e mediadores são suportadas com recursos do FUNDESP, destacando que a proposta objetiva conferir respaldo à despesa, diante da perspectiva de que, a longo prazo, o Fundo não consiga suportar esse custeio. Acrescentou que recente Decreto Judiciário majorou a remuneração dos conciliadores e mediadores, circunstância que elevou significativamente o impacto financeiro.

O Sr. Thiago manifestou concordância com a iniciativa, ressaltando que, caso a audiência não seja realizada, os valores eventualmente recolhidos poderiam ser restituídos, entendendo que a medida seria positiva.

O Sr. Ubiratan observou que a instituição da cobrança representaria a criação de nova receita decorrente das custas judiciais, contribuindo para reduzir o comprometimento do FUNDESP. Todavia, ponderou que existem dúvidas quanto à legalidade da cobrança, uma vez que a legislação faz referência aos "atos geradores", e não aos "fatos geradores", embora reconheça a necessidade de recomposição financeira do Fundo.

Representando a Corregedoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcus Vinícius ponderou que a criação da cobrança poderá onerar as partes e, conseqüentemente, desestimular a realização das audiências de conciliação. Destacou, ainda, que nem todos os processos são submetidos à audiência conciliatória e que o índice de acordos gira em torno de 2%, circunstâncias que recomendam estudo mais aprofundado acerca dos impactos da proposta.

Em seguida, o Dr. Társio Freitas questionou se a cobrança seria instituída como receita genérica, independentemente da realização da audiência, para compensação do FUNDESP, ou se corresponderia à antecipação do pagamento de ato processual futuro, evitando eventual duplicidade de cobrança ao jurisdicionado.

Em resposta, o Sr. Thiago esclareceu que a primeira etapa consistiria na criação da cobrança, sendo posteriormente definida a forma e o momento de sua exigibilidade, podendo ocorrer apenas após a designação da audiência, mediante intimação da parte para efetuar o recolhimento.

Sob o aspecto financeiro, o Sr. Marcelo informou que a arrecadação poderia ocorrer inclusive ao final do processo, inexistindo objeção a essa sistemática.

Prosseguindo, o Dr. Társio Freitas observou que não haveria impedimento para a designação da audiência sem recolhimento prévio, podendo a parte ser intimada posteriormente para efetuar o pagamento, hipótese que evitaria a inclusão da despesa nas custas iniciais e permitiria avaliar, futuramente, os impactos financeiros da medida.

Na oportunidade, o Sr. Ubiratan informou que o valor atualmente cobrado corresponde a R\$ 123,40, ao que o Dr. Marcus Vinícius ponderou tratar-se de quantia elevada. O Sr. Ubiratan acrescentou que a cobrança atualmente realizada carece de fundamento legal, uma vez que o Decreto Judiciário que instituiu a nova sistemática revogou expressamente o ato normativo anterior, embora a cobrança continue sendo praticada.

O Dr. Marcus Vinícius observou, ainda, que, em princípio, as custas iniciais devem contemplar todas as despesas processuais, ressalvadas aquelas que possuam previsão legal específica, indagando, em seguida, se haveria fundamento legal para a cobrança pretendida.

Em resposta, o Sr. Marcelo esclareceu que a proposta foi construída a partir das informações encaminhadas pelo NUPEMEC e fundamentada nas disposições do Código de Processo Civil, buscando conferir tratamento uniforme às partes.

A Dra. Marina ressaltou a importância da preservação do FUNDESP, enfatizando, contudo, que

eventual solução deverá observar rigorosamente o correto.

Na sequência, o Sr. Diego sugeriu a constituição de grupo de trabalho para elaboração de proposta normativa sobre a matéria, considerando seus reflexos em diversas áreas do Tribunal, inclusive com participação do NUPEMEC.

A Dra. Marina ponderou que a constituição do grupo de trabalho não exige o sobrestamento do PROAD, propondo o arquivamento do expediente, diante da inexistência de previsão normativa suficiente, com a instituição, em caráter de urgência, de grupo específico destinado ao estudo e à elaboração de proposta normativa.

O Sr. Thiago questionou se a Corregedoria-Geral da Justiça poderia conduzir os estudos. Em resposta, o Dr. Marcus Vinícius manifestou entendimento de que, diante da relevância institucional da matéria, a deliberação deve partir da alta administração do Tribunal.

O Dr. Társio Freitas acrescentou que eventual regulamentação deverá ocorrer por meio de Decreto Judiciário, cabendo à Corregedoria apenas subsidiar tecnicamente os estudos. Destacou, ainda, que, caso a cobrança venha a integrar as custas iniciais, deverá ser estruturada de modo a evitar duplicidade de cobrança em relação ao FUNDESP. O Sr. Marcelo esclareceu, entretanto, que as custas iniciais atualmente não contemplam contribuição destinada ao Fundo.

Ao final da discussão, o Dr. Marcus Vinícius registrou não ter identificado fundamento legal suficiente para a instituição da cobrança na forma proposta.

O Sr. Ubiratan informou que, historicamente, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás institui novos itens de receita com fundamento na Lei Estadual nº 19.509, por meio de resolução. O Dr. Marcus Vinícius observou que a referida lei possui redação genérica, utilizando a expressão "fato gerador" em dispositivo que, a seu ver, deveria fazer referência a "ato gerador".

Por fim, o Sr. Ubiratan esclareceu que a legislação vigente fornece elementos suficientes para que o Comitê de Custas realize estudos técnicos e subsidie eventual provocação da Presidência visando à edição de ato normativo.

Deliberação: Encerrando a discussão, a Dra. Marina reiterou a necessidade de constituição de grupo de trabalho específico para aprofundamento da matéria e elaboração de eventual proposta normativa adequada. Todos concordaram pelo arquivamento do expediente.

2. PROAD nº 202603000725353 – Solicitação de análise de viabilidade técnica de criação de funcionalidades no Projudi aptas a aprimorar a cobrança de custas judiciais (emissão automática de guia complementar e reemissão automática de parcelas vencidas acrescidas de juros e correção monetária)

O Sr. Júnior informou que, conforme manifestação da servidora Míriam, da Diretoria de Tecnologia da Informação, a implementação da proposta apresenta grau de complexidade médio. Esclareceu que a matéria está sendo analisada no contexto do novo sistema de débitos do Tribunal, acrescentando que a funcionalidade poderá ser desenvolvida tanto nesse novo sistema quanto diretamente no PJD.

Ao final, sugeriu o encaminhamento do PROAD para conclusão, a fim de viabilizar a análise técnica pertinente.

Na sequência, o Dr. Gustavo ponderou que o desenvolvimento de sistemas sempre demanda estudos específicos, sobretudo quanto ao tempo estimado de implementação e aos recursos necessários, razão pela qual entende imprescindível a realização de análise técnica detalhada antes da deliberação acerca do investimento e da viabilidade da proposta.

Deliberação: Todos concordaram pela análise e encaminhamento para análise da área

técnica.

PROAD nº 202511000684206 – Padronização da cobrança da Taxa Judiciária nas Cartas Precatórias de natureza interna, expedidas e distribuídas entre Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O Sr. Thiago manifestou entendimento no sentido de que, nas cartas precatórias, a cobrança deveria limitar-se à taxa judiciária mínima, sem vinculação ao valor atribuído à causa no processo principal.

O Dr. Marcus ponderou que a cobrança da taxa judiciária deve ser mantida, ao menos em seu valor mínimo.

O Dr. Vinícius Caldas questionou a viabilidade jurídica da cobrança nas cartas precatórias internas, diante da inexistência de previsão específica na Tabela de Custas, observando que eventual exigência por analogia somente seria admissível em hipóteses expressamente previstas, como as despesas de locomoção.

Em contraposição, o Sr. Thiago sustentou que há precedentes administrativos do Tribunal para aplicação do entendimento. Pontuou que, a questão está superada diante da pouca utilidade de cartas precatórias internas na atual sistemática.

Deliberações: Após os debates, concluiu-se que a questão relativa às cartas precatórias internas restou superada, considerando a inviabilidade da cobrança da taxa judiciária nessa hipótese. Embora não seja objeto deste proad, registrou-se que, quanto às cartas precatórias externas, uma questão a ser enfrentada seria a viabilidade de exigência de taxa judiciária pelo valor mínimo previsto nos normativos de regência, afastando-se a vinculação ao valor da causa.

-DELIBERAÇÕES:

Determino a juntada da presente ata aos PROADs constantes da pauta, com posterior envio para o Gabinete desta Juíza Auxiliar a fim de que sejam dados os encaminhamentos pertinentes, em conformidade com as deliberações nela consignadas.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Marina Cardoso Buchdid, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que eu, Marília de Paula, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

MARINA CARDOSO BUCHDID

Juíza Auxiliar da Presidência